



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 37.326
(Processo nº 2003/50144-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio s/nº./99, firmado entre a CARTÓRIO DO DISTRITO DE FAZENDINHA e a SEJU

Responsável: Sra. MARIA AURORA ALVES LEAL – Titular

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação da multa

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA :
Processo nº. 2003/50144-0

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio s/nº. celebrado entre a SEJU e o CARTÓRIO DO DISTRITO DE FAZENDINHA, de responsabilidade da Sra. Maria Alves Leal, no valor de R\$ 270,00, para Registro Civil, com emissão de Certidão de Nascimento, à população carente do Distrito de Fazendinha, no Município de Marapanim-Pá. No total de (90) noventa Certidões de Nascimento.

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 20/21 dos autos, assinala que não consta nos autos a documentação comprobatória da despesa e conclui sua manifestação no sentido de considerar a Sra. Maria Aurora Alves Leal em débito para com o erário estadual da importância de R\$ 270,00 com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa por não ter prestado as contas no prazo regimental.

O Ministério Público, fls. 23 dos autos, representado pelo Procurador Dr. Hildeberto Mendes Bitar requereu citação no sentido da responsável pelas contas apresentar defesa.

A responsável pelas contas legalmente citada não apresentou defesa.

O ministério Público, fls. 30 dos autos em sua manifestação final, representado pelo Procurador Dr. Hildeberto Mendes Bitar, emite parecer, opinando no sentido de considerar a responsável pelas contas seja considerada em débito para com o erário estadual, devendo devolver a importância de R\$ 270,00 com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

É o relatório

VOTO:

Declaro a Sra. Maria Aurora Alves Leal em débito para com o erário estadual da importância de R\$ 270,00, devendo a responsável pelas contas devolver ao erário estadual a importância de R\$ 270,00 com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa de R\$ 100,00 por não ter prestado as contas no prazo regimental, devendo as respectivas importâncias serem recolhidas no prazo de (30), trinta dias da ciência desta decisão

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo a Sra. Maria Aurora Alves Leal Titular (C.P.F. Nº. 016.633.562-20) devolver a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), devidamente atualizada, a partir de 13.10.1999, no prazo de 30 dias, mais a multa de R\$ 100,00 (cem reais), face a instauração da Tomada de Contas.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 17 de fevereiro de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à Sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas
Dr. Pedro Rosário Crispino
Aj/Mat..0100026